

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 4268/90

INTERESSADA: Cássia Regina Rodrigues

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar "Psicologia do Desenvolvimento" - FM de Marília

RELATORA : Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de O.Bonini

PARECER CEE nº 274/91

C.T.G. "D" APROVADO EM 20/3/91

COMUNICADO EM PLENO 10/04/91

### 1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação Municipal do Ensino Superior de Marília indica Cássia Regina Rodrigues para lecionar, a partir de 27-08-90, a disciplina "Psicologia do Desenvolvimento" do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, pertencente ao Departamento de Psicologia e Psiquiatria, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

### 2- APRECIÇÃO

A interessada é portadora do diploma de licenciado em Psicologia, expedido, em 1984, pelo Instituto de Letras, História e Psicologia da UNESP - "Campus" de Assis, constando do histórico escolar de seu Curso de Graduação a disciplina para a qual está sendo indicada.

Concluiu, também n,esse Instituto, em 1984, o Curso de Formação de Psicólogos e, em 198a, encontrava-se regularmente matriculada e prestes a terminar o Curso de Especialização em Psicologia Clínica e Saúde Pública, com 500 horas-aula de duração.

Participou de encontros, reuniões, jornadas, seminários e congressos na área da Psicologia; freqüentou curso de atualização e cumpriu estágios referentes a seu campo de atuação profissional e, desde 1985, desempenha atividades de psicóloga em clí-

nicas e ambulatórios especializados.

Em 1989, foi classificada em 1º lugar em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de docente psicólogo realizado pelo Departamento de Psicologia e Psiquiatria da Faculdade de Medicina de Marília.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Cássia Regina Rodrigues para lecionar a disciplina "Psicologia do Desenvolvimento" no Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Marília, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1991.

a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de O. Bonini  
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Antônio Carbonari Netto, José Machado Couto, Raphaela Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20/03/91.

- a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
Vice-Presidente em exercício